



Parecer Jurídico nº 036/2023

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

OPERAÇÃO: Contratação

OBJETO: "contratação de apresentações musicais para eventos em datas comemorativas com o grupo da terceira idade e dia das mães, consistentes em 01 (uma) dupla musical e 02 (dois) cantores".

REQUISITANTES: Secretaria de Assistência Social e Departamento de Cultura.

Do Procedimento

Foi à contratação acima solicitada pela Sr^a. Secretária Municipal de Assistência Social e pelo Sr. Diretor do Departamento de Cultura. Alegam em seus pedidos que a contratação das atrações musicais destinam-se às comemorações com o grupo da terceira idade e dia das mães.

Após, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 09 de março de 2023 foi juntada ao presente a manifestação orçamentária e financeira dando conta que há dotação e recursos financeiros disponíveis para custear a referida contratação. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, III, da Lei nº 8666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata da contratação de profissionais de setor artístico, reconhecido pela opinião pública regional.

Oportuno, ainda, ressaltar que a contratação direta de artistas com supedâneo no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, deve atender a jurisprudência do TCU, consubstanciada no acórdão nº 1.435/2017 – Plenário.

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3557-8307
E-mail: pmpinhal@uol.com.br

Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546



Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

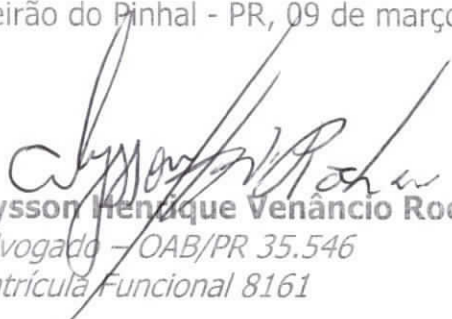
Diante do permissivo legal, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, III, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Deve-se, ainda, o Departamento de Compras verificar se o preço apresentado está dentro dos padrões de eventos desta natureza.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 09 de março de 2023.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161